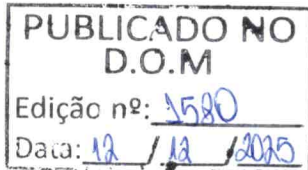




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO TERRAZUL CJ – DISTRITO DO POLVILHO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público a Área Institucional 1 de 5.593,31m², localizada no Loteamento denominado “Terrazul CJ”, no Distrito do Polvilho, objeto da Matrícula nº 166.896 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a seguir descrita:

“ÁREA INSTITUCIONAL 1, do loteamento denominado **TERRAZUL CJ**, localizado no Sítio Polvilho, município de Cajamar, comarca de Jundiaí, que assim se descreve: mede 27,07 metros, em desenvolvimento de curva, de raio 10,00 metros, ângulo central 155°5’56”, corda de 19,53 metros e tangente de 45,29 metros, mais 10,23 metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 65°5’56”, corda de 9,68 metros e tangente de 5,74 metros; mais 73,99 metros em linha reta de frente para a **RUA DOIS**, mais 14,27 metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 90°49’53”, corda de 12,82 metros e tangente de 9,13 metros, na confluência da **RUA DOIS** com a **RUA OITO**; do lado direito de quem da **RUA DOIS** olha para o referido imóvel, mede 38,28 metros em linha reta, mais 23,03 metros em desenvolvimento de curva de raio 10,00 metros, ângulo central 131°56’27”, corda de 18,27 metros e tangente de 22,46 metros, confrontando com a **RUA OITO**; do lado esquerdo, mede 3,60 metros, confrontando com o lote 15, deflete à direita e mede mais 26,70 metros, confrontando com parte da Área Verde 1; e nos fundos mede 19,87 metros em desenvolvimento de curva de raio 14,30 metros, ângulo central 79°36’41”, corda de 18,31 metros e tangente de 11,92 metros, mais 87,40 metros em linha reta, mais 20,27 metros em desenvolvimento de curva de raio 19,31 metros, ângulo central 60°7’55”, corda de 19,35 metros e tangente de 11,18 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, e mais 22,03 metros em linha reta, confrontando com o Jardim Primavera; perfazendo uma área total de **5.593,31 metros quadrados**. **CONTRIBUINTE PM n. 24432.12.44.0001.00.000.**”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.208/2025 - fls. 2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação ou por concessão de direito real de uso a área de que trata o art. 1º desta Lei, ficando dispensado o procedimento licitatório, ao **Fundo de Arrendamento Residencial -FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF**, com a finalidade de constituir contrapartida do Município de Cajamar para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social –HIS, no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei terá como finalidade a construção de moradias, através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV do Governo Federal, destinadas à alinação para famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do referido programa.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação ou concessão de direito real de uso, o qual deverá prever os encargos impostos ao donatário, em especial o disposto no art. 115 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 4º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 5º A área pública descrita no art. 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do **Fundo de Arrendamento Residencial -FAR**, e para manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, não poderão:

- I** - integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** - responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III** - compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** - ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V** - ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI** - ser constituído qualquer ônus sobre o imóvel.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.208/2025 - fls. 3

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo